

# Resolução nº 709



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 709

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A COM  
PANHA SIDERÚRGICA NACIONAL.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 12/84 (Mensagem nº 025/83)

Data apresentação: 08 / 06 / 1984 Data da Leitura: 22 / 09 / 83

Considerado objeto de Deliberação em: 22 / 09 / 84

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>19.06.84</u>	<u>Sim</u>	<u>          </u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>19.06.84</u>	<u>Sim</u>	<u>          </u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>          </u>	<u>          </u>	<u>          </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . .	<u>20.10.84</u>	<u>Sim</u>	<u>          </u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>          </u>	<u>          </u>	<u>          </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 19 / 06 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra           

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 21 / 09 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra           

Com Emendas? NÃO Quantas? \*\*\*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 25 / 06 / 1984

Pelo: Presidente José Macêdo

PUBLICAÇÃO EM : - / - / -

Jornal: DA COMUNICAÇÃO

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: II Folhas: 99 ( noventa e nove )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 26 ( vinte e seis )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 026

Volta Redonda, 12 de julho de 1984



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Resolução N.º 12/84

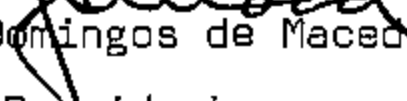
**EMENTA:** - RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É ratificado em todos seus termos, o convênio firmado entre o Município de Volta Redonda, e a Cia. Siderúrgica Nacional, em 17-07-1983, com vistas a execução de programas de ensino profissional, mediante a atuação conjunta da Escola Técnica Pandiá Colôgeras e da Fundação Educacional de Volta Redonda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução:


Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 08 de junho de 1984

  
José Domingos de Macedo  
Presidente

  
Glória Roussim Guedes Pinto  
Primeira Secretária

  
Benedito Dias Fonseca  
vice-presidente

  
William de Freitas  
Segundo Secretário

and /manr  
Prot: 419/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Estatística	
RESOLUÇÃO	109/84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Em 14 de setembro de 1983

MENSAGEM Nº 025/83

Senhor Presidente.

ORIGINAL

Tenho a honra de submeter a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ratifica o Convênio firmado em 17 de julho de 1983, entre o Município e a Companhia Siderúrgica Nacional com vistas à execução de programas de ensino profissional mediante a atuação conjunta da Escola Técnica Pandiã Calógeras e da FEVRE.

Como é do pleno conhecimento desse Colegiado já há algum tempo, vem o Município mantendo entendimento com a Companhia Siderúrgica Nacional no sentido de assegurar uma integração do ensino ministrado na FEVRE na 7.<sup>a</sup> série do 1.<sup>o</sup> Grau com cursos de aprendizagem industrial a serem propiciados pela Escola Técnica Pandiã Calógeras, de propriedade daquela Companhia.

Com essa finalidade, visa o Município a propiciar complementação proporcional à formação geral dos currículos da FEVRE e, com isso, assegurar continuidade prática e objetiva às reais destinações do ensino.

Releva notar que o Convênio firmado, sobre assegurar ensino profissionalizante aos alunos oriundos da FEVRE, sem ônus para a Fundação, permite a intercomplementariedade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5692/71), a integração dos alunos da FEVRE matriculados na ETPC no quadro de aprendizes da CSN, com as vantagens decorrentes, e possibilidade de futura prioridade na contratação de emprego na própria Empresa-conveniente.

Exm<sup>o</sup> Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
PROCESSO Nº	709	FLS 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 025/83

ORIGINAL

2.

Em face, pois, das vantagens que advirão para os alunos matriculados na FEVRE, sem ônus para esta, não tenha dúvida em afirmar os aspectos altamente positivos do Convênio assinado, que ora submeto à ratificação dessa Casa, nos termos do artigo 58 - "V", in fine, da Lei Complementar Estadual nº 01/75.

Sem mais, subscrevo-me  
atenciosamente.

Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
PROCURADOR Nº 709 | FLS 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

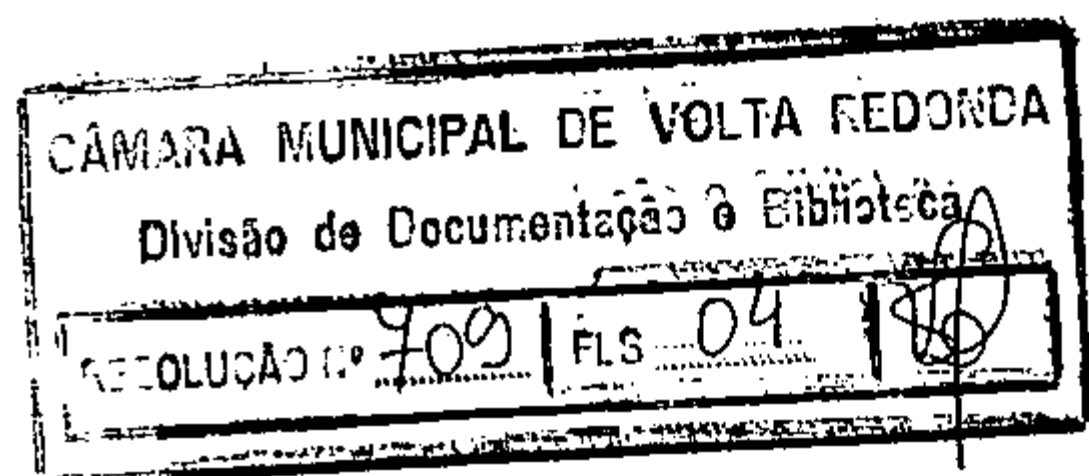
EMENTA: Ratifica Convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É ratificado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional, em 17 de julho de 1983, com vistas à execução de programas de ensino profissional, mediante a atuação conjunta da Escola Técnica Pandiã Calógeras e da Fundação Educacional de Volta Redonda, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO PROFISSIONAL MEDIANTE A ATUAÇÃO CONJUNTA DA ESCOLA TÉCNICA PANDIÁ CALÓGERAS E DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA.

A Companhia Siderúrgica Nacional, doravante denominada CSN, representada neste ato por seu Presidente, Engenheiro Benjamin Mário Baptista, e por seu Diretor Administrativo, Engenheiro Helio Motta Haydt, e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a seguir denominada PREFEITURA, representada por seu Titular Executivo, Professor Benevenuto dos Santos Neto, e seu Secretário Municipal de Educação e Cultura, Professor Jayr Affonso de Oliveira.

CONSIDERANDO:

- a) que nos termos da Resolução nº 009 do Conselho Federal de Formação de Mão-de-Obra, de 16 de março de 1982, a Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra tem, entre outros, os objetivos de contribuir para:
- "a coordenação dos propósitos do ensino formal, objetivando atender às exigências do mercado de trabalho e às aspirações do trabalhador";
  - "o oferecimento aos jovens não incorporados à força de trabalho de base adequada que lhes permita escolher um tipo de educação ou formação profissional, em função de suas aptidões e interesses, assim como em razão das oportunidades de trabalho";
- b) que nos termos da Lei nº 7044, de 18 de outubro de 1982, entre os objetivos do ensino de 1º e 2º graus inscreve-se o de proporcionar ao educando "preparação para o trabalho";



- c) que as vantagens da "intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros", estão preconizadas na Lei 5692, de 11 de agosto de 1981, em seu artigo 3º, item b;
- d) que a CSN, através da Resolução de Diretoria-RD nº 034/82, de 20 de agosto de 1982, aprovou "Diretrizes para modificação dos Cursos da Escola Técnica Pandiã Calógeras", constando entre outras a de "desenvolver, por via de convênios com escolas da comunidade, prioritariamente das redes públicas, a formação de técnicos, ministrando simultaneamente a formação geral, sob a responsabilidade das escolas e a técnica pela ETPC";
- e) que, em decorrência de seu comprometimento com a promoção do bem comum, a Prefeitura tem interesse em propiciar ao aluno da Fundação Educacional de Volta Redonda adequada preparação para o trabalho,

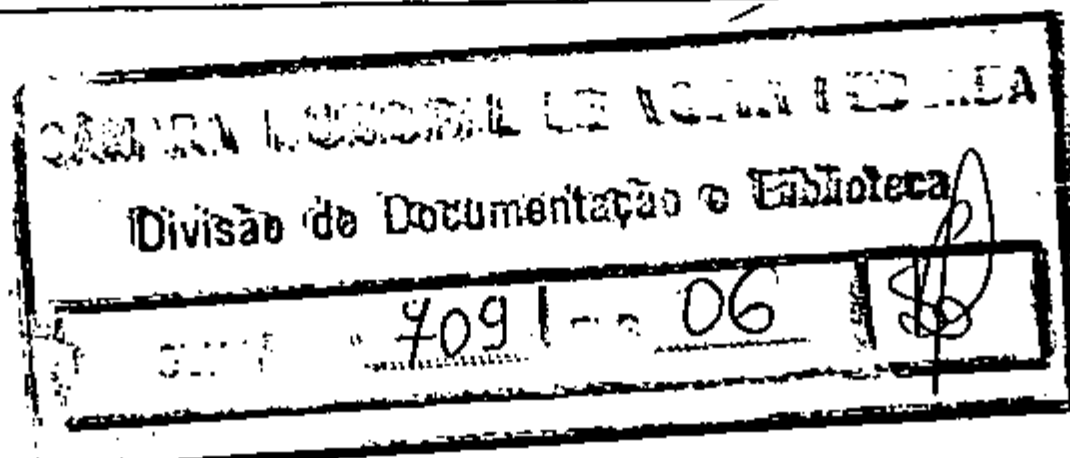
DECIDEM:

firmar o presente "Termo de Convênio, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CSN e a Prefeitura, em cooperação, propiciarão, respectivamente à ETPC e à FEVRE, recursos para que as duas entidades, em regime de intercomplementaridade, nos termos preconizados pelo art. 3º da Lei nº 5692/71, desenvolvam programas de formação profissional, a níveis de 1º e 2º graus.

§ 1º - Os cursos a serem ministrados nos termos deste convênio terão os componentes de Educação Geral indicados por escolas da FEVRE, enquanto que os componentes de Formação Especial ficarão sob a responsabilidade da ETPC.

§ 2º - As atividades de Educação Geral e as de Formação Especial pode-





rão ser executadas em concomitância ou em sucessividade, dependendo da natureza do curso programado.

§ 3º - Admitir-se-á a estruturação de cursos que funcionem integralmente na ETPC, desde que as despesas da Educação Geral sejam custeadas pela FEVRE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os cursos serão definidos e estruturados, prioritariamente, em consonância com os perfis ocupacionais e as demandas de mão-de-obra da CSN.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de vagas a serem oferecidas à FEVRE pela ETPC, em cada curso, será sempre determinado por esta, em função de dados fornecidos pela Unidade de Planejamento da Gerência de Formação, Treinamento e Desenvolvimento da CSN.

CLÁUSULA QUARTA - Ao participarem das diferentes atividades curriculares ou extracurriculares, programadas pelos respectivos cursos, para execução sob supervisão da ETPC ou da escola da FEVRE, os alunos deverão submeter-se, para fins de direitos e deveres, ao regime disciplinar e técnico-pedagógico da unidade em que estejam vivenciando as atividades programadas.

CLÁUSULA QUINTA - A ETPC e a FEVRE desenvolverão, de forma conjunta e cooperativa, todas as ações de supervisão pedagógica e educacional dos cursos a serem ministrados por força do presente convênio.

Parágrafo Único - A FEVRE procederá, através de correspondência específica, à indicação dos especialistas que representarão junto ao convênio seus serviços de Orientação Pedagógica e Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - Os alunos receberão dois certificados diferentes, comprovando, respectivamente, a Educação Geral ministrada pela FEVRE, com equivalência de 1º ou 2º graus, e a Formação Especial ministrada pela ETPC.

§ 1º - A interrupção, em qualquer momento, das atividades de Formação Especial não implicará desligamento ou solução de continuidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 709 | FLS 07



da Educação Geral em realização concomitante.

§ 2º - A interrupção da Educação Geral, por qualquer motivo, constituirá impedimento para que o aluno prossiga as atividades de Formação Especial na ETPC.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses configuradas pelos parágrafos anteriores, isto é, a interrupção da Formação Especial ou da Educação Geral, as entidades convenientes obrigar-se-ão, mutuamente, a, de imediato, efetuarem a comunicação do fato à parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os candidatos indicados pela FEVRE, para preenchimento das vagas oferecidas pela ETPC nos termos de convênio, submeter-se-ão ao processo seletivo vigente na CSN.

CLÁUSULA OITAVA - Os alunos da FEVRE matriculados em cursos da ETPC, vinculados a este Convênio, poderão integrar o quadro de aprendizes admitidos pela CSN e, nessa hipótese, farão jus a toda vantagem e obrigação que possam caber aos alunos da ETPC, descaracterizada qualquer modalidade de relação de emprego.

Parágrafo Único - A CSN se desobriga de qualquer compromisso quanto à admissão, como empregados, dos alunos concludentes de cursos em convênio, assegurando-lhes, no entanto, a seu exclusivo critério, prioridade de contratação, caso a empresa venha a demandar mão-de-obra nas modalidades em que se formarem.

CLÁUSULA NONA - O Convênio será administrado por uma Comissão Coordenadora composta dos seguintes membros titulares, a saber: pela CSN - o Gerente de Formação, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, o Diretor da ETPC e o Analista Chefe de Planejamento Educacional; pela Prefeitura - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Presidente da FEVRE e o Diretor Pedagógico da FEVRE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 709 / FLS 08



§ 1º - A CSN e a FEVRE indicarão ainda, cada qual, os respectivos membros suplentes recrutados entre os Professores e ou especialistas em educação, portadores de comprovada vivência educacional e pertencentes aos seus respectivos quadros.

§ 2º - A Comissão Coordenadora se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, podendo reunir-se, porém, tantas outras vezes quantas se fizerem necessárias, mediante convocações extraordinárias de qualquer das partes convenientes.

§ 3º - No caso de impedimento ou falta de qualquer um dos membros titulares da Comissão, a parte que o tiver credenciado proverá sua substituição no prazo máximo de 30 dias, observado o disposto no § 1º da presente Cláusula.

§ 4º - A CSN e a Prefeitura proporcionarão aos seus representantes na Comissão Coordenadora os elementos julgados necessários ao cumprimento de suas tarefas e à boa execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - As ações de Formação Profissional a serem executadas, em virtude deste Convênio, ficam sujeitas a Programas e Relatórios, obedecidos os prazos e procedimentos seguintes:

- a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Comissão Coordenadora apresentará à CSN e à Prefeitura o Programa de Formação Profissional sob Convênio, para o exercício entrante;
- b) até 15 de fevereiro, a mesma Comissão apresentará igualmente à CSN e à Prefeitura o Relatório das Atividades de Formação Profissional sob Convênio no exercício anterior;
- c) o Programa será acompanhado de uma previsão dos custos dos recursos materiais e humanos a serem mobilizados respectivamente pela ETPC e



pela FEVRE, cabendo à primeira arcar com os ônus da Formação Especial, e à segunda com as da Educação Geral;

d) o Relatório será igualmente acompanhado de uma demonstração analítica dos custos efetivos daqueles recursos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Termo de Convênio terá vigência de 15 de maio de 1983 a 31 de dezembro de 1984.

§ 1º - Qualquer das partes poderá, entretanto, antecipar o término dessa vigência, desde que manifeste sua intenção, mediante notificação extrajudicial, feita pelo menos com três meses de antecedência, sendo certo que nenhuma delas poderá desobrigar-se do cumprimento de compromissos anteriores, que não puderam ser satisfeitos no período de antecipação do prazo convencionado.

§ 2º - Até três meses antes de vencer o prazo determinado nesta Cláusula, as partes notificar-se-ão de suas intenções de renovar, ou não, o presente Convênio, significando o silêncio de ambas a prorrogação automática e sucessiva por períodos de doze meses, sempre contados a partir de primeiro de janeiro de cada ano prorrogado.

§ 3º - O descumprimento deste Convênio, notadamente no que diz respeito à deficiência de rendimento dos Programas propostos ou insuficiência de recursos, provocará rescisão imediata e independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos, se os houver, a parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir as questões porventura originadas da execução do presente

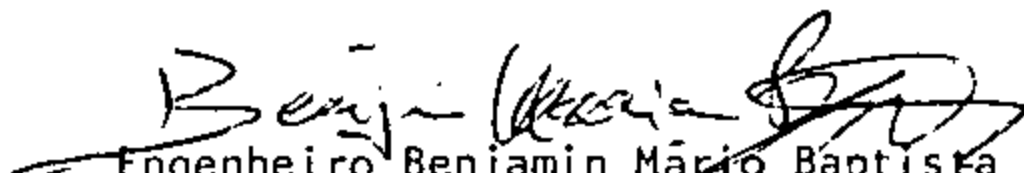
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 409 | FLS 10



Termo de Convênio.

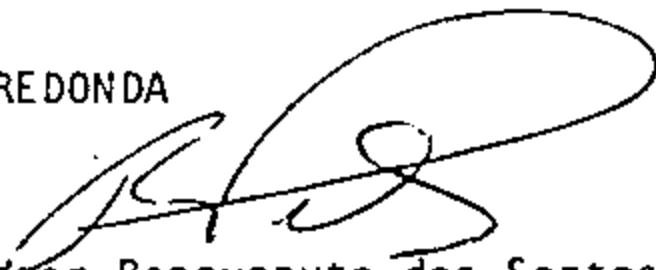
Volta Redonda, 17 de julho de 1983

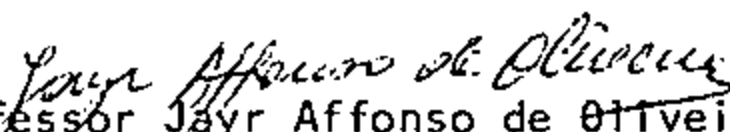
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

  
Engenheiro Benjamin Mário Baptista  
Presidente

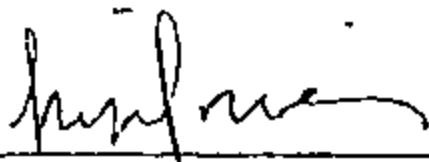
  
Engenheiro Helio Motta Haydt  
Diretor Administrativo


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

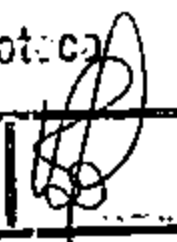
  
Professor Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

  
Professor Jayr Affonso de Oliveira  
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

  
T.A. Luiz Xavier  
Gerente de Formação, Treinamento e  
Desenvolvimento de Pessoal

  
Professor Sylvio Padinha  
Presidente da FEVRE





**PARECERES TÉCNICOS**

Encaminhamos o presente transmissão  
de nº 25/83 ao Plenário com os  
seguintes Pareceres Técnicos:

- 01 Parecer nº 161 da Casuarina - P. N.º 009/84
- 02 Parecer nº 79 da Ass. Econômica
- 03 \_\_\_\_\_

Divisão de Expediente 07/10/1983

Reyane

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RECIBO Nº 709 | dia 12



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER 161

SOLICITANTE: IRAM NATIVIDADE PINTO

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 025/83

### RELATORIO:

Pretende-se a ratificação do convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional, tudo nos termos contidos no mesmo convênio, firmado a 17 de julho do corrente ano.

A matéria é de competência da Câmara Municipal, que pode autorizar a celebração de convênios com órgãos e entidades da União, do Estado e de seus Municípios e ratificar os negociados sem prévia autorização, por motivo de urgência.

A urgência se faz mencionada ao final, e capitulada no artigo 58 inciso V da Lei Complementar Estadual 01/75

Das vantagens e conveniências diz a Mensagem e o próprio instrumento.

### PARECER :

Com a devida vênia, é de se lembrar que o convênio deve ser firmado com a Municipalidade, ou seja, com o Município de Volta Redonda e não com a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura, em si, não é pessoa jurídica, é unidade central da estrutura administrativa do Município

Não representa, deste modo, juridicamente, o Município, por tratar-se de órgão sem a competente representatividade em termos de pessoa jurídica a que pertence e, que só é representável, como agente investido da função legal, o Prefeito.

Não se pode tomar a Prefeitura, órgão, pelo todo que é o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO: 709 | FLS. 13



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER 161**

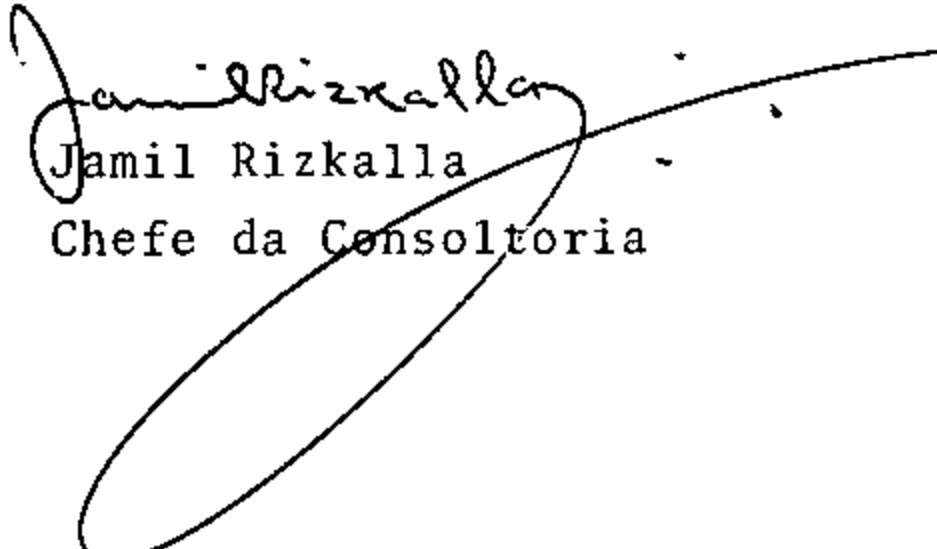
SOLICITANTE: IRAM NATIVIDADE PINTO

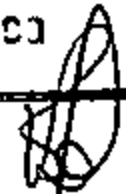
DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 025/83

Feita esta ressalva, é de conveniência seja re-  
tificado, o aspecto enfocado, para que o plenário possa rati-  
ficar o mesmo.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 05 de outubro de 1983

  
Jamil Rizkalla  
Chefe da Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
NUM. ORÇÃO: 709	FLS 14	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 009**

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM 025/83.

Requer o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, Vereador José Domingos de Macedo, parecer desta Consultoria Jurídica sobre o Projeto de Lei capeado pela Mensagem 025/83 que ratifica convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Cia. Siderúrgica Nacional.

PARECER:

O artigo 58 inciso V da Lei Orgânica dos Municípios Lei Complementar nº 01 de 17.12.1975, determina a competência privativa da Câmara Municipal na autorização para que o município celebre convênio com órgãos ou entidades da União, do Estado e dos Municípios. No caso em análise, não houve esta autorização, no entanto, resta ao Legislativo o entendimento de emergência na celebração do convênio em análise.

Se assim for entendido, cabe a Câmara Municipal a prerrogativa de ratificá-lo ou não, não podendo por conseguinte alterar seus termos.

Por outro lado, o artigo 80 letra I da Lei Orgânica dos Municípios estabelece que o instrumento legal para ratificar os convenios é a Resolução e não a Lei.

Diante do exposto apresentamos minuta do Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº -----

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO Nº 009 | FLS 15 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 709 / 16

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER 009

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM 025/83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº -----

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL.

Artigo 1º - É ratificado em todos seus termos, o convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Cia. Siderúrgica Nacional, em 17.07.1983, com vistas a execução de programas de ensino profissional, mediante a atuação conjunta da Escola Técnica Pandiã Calógeras e da Fundação Educacional de Volta Redonda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 05 de junho de 1984.

José Domingos de Macedo  
Presidente

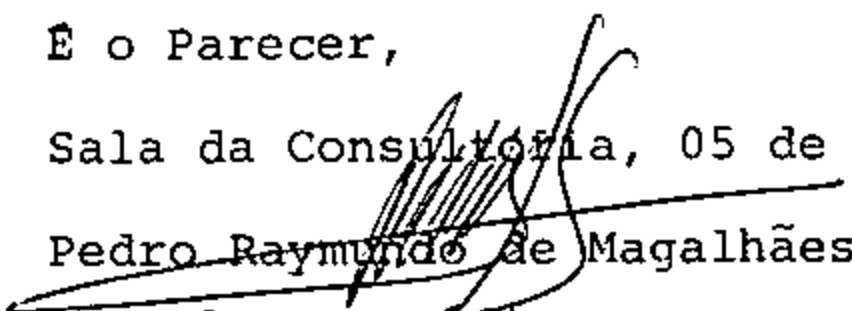
Benedito Dias Fonseca  
Vice-Presidente

Glória Roussim Guedes Pinto  
Primeira Secretária

William de Freitas  
Segundo Secretário.

É o Parecer,

Sala da Consultoria, 05 de junho de 1984

  
Pedro Raymundo de Magalhães  
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R      Nº 079/83

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 025/83

HISTÓRICO: O Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, Vereador Maxwell Pires da Rocha, solicita-nos' análise da presente Mensagem.

O Executivo nos encaminha projeto de Lei, ratificando o convênio firmado entre o Município e a Cia. Siderúrgica Nacional, para execução de programas de ensino profissional com atuação conjunta da FEVRE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA e a ESCOLA TÉCNICA PANDIÁ CALOGERAS (ETPC).

O convênio tem os seguintes pontos de grande importância, a saber.

- 1º - Caberá a FEVRE, ministrar os componentes de Educação geral, dos cursos desenvolvidos e, a ETPC a Formação Especial.
- 2º - A formação profissional, estará sujeitas a programas que serão acompanhados de previsão dos custos dos recursos materiais e humanos a serem mobilizados respectivamente pela ETPC e pela FEVRE, cabendo à primeira os ônus da formação especial, e à segunda com as da Educação Geral.
- 3º - O convênio terá vigência de 15/05/83 à 31/12/84.
- 4º - O descumprimento do convênio, no que diz respeito ao rendimento dos programas e insuficiências de recursos, provocará rescisão imediata.
- 5º - Os alunos da FEVRE matriculados em cursos da ETPC vinculados ao convênio, poderão integrar o quadro de aprendizagem da CSN.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Educação e Biblioteca
RECORRIDO Nº 709 / 83 / X



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

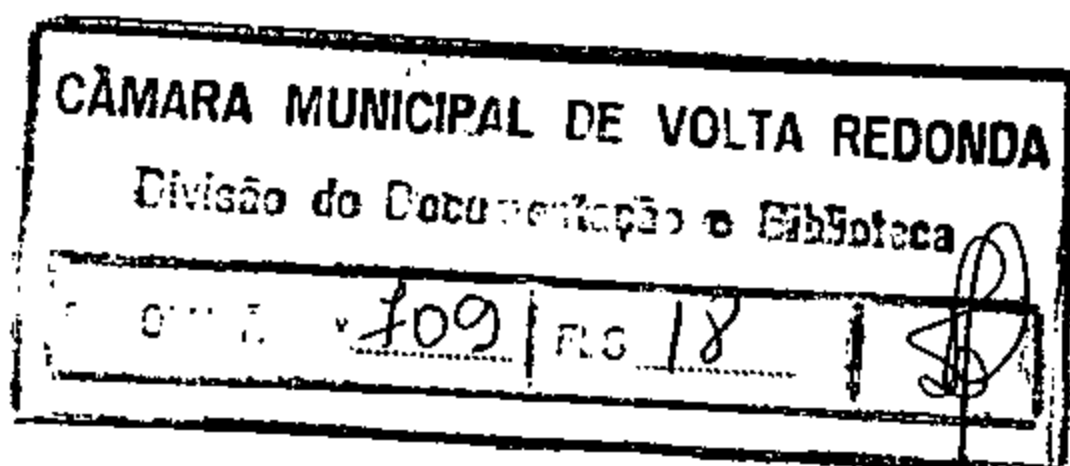
Cont...

PARECER: Entendemos ser a medida de grande importância na área da educação, e um particular na formação profissional, justificando, os gastos que trará a FEVRE.

É o parecer,

Volta Redonda, 21 de novembro de 1983

  
Willian Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.

~~CONFIDENCIAL~~

Encaminhamos o presente mensagem

de nº 25/83 ao Plenário com os se

guintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente 21/10 /1983.

Rejane

~~CONFIDENCIAL~~

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

[Signature]  
Assessor

19.6.84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

NUMERO 2091-19 18



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

046

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO  
RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS HALWACK SARKIS  
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/84

SOMOS FAVORÁVEIS AO PRESENTE  
PROJETO, NÃO TEMOS A OPOR.

Sala Getúlio Vargas, 19 de JULHO de 1984

Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO: 709	FLS. 20	18

**APROVADO**  
Em 19/6 / 19 84  
\_\_\_\_\_  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 709 | FLS. 21

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 030

**COMISSÃO** DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ DE SA  
PRESIDENTE / RELATOR

MAXWEL PIRES DA ROCHA  
RELATOR

JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS  
MEMBRO

**ASSUNTO** : P. DE RESOLUÇÃO Nº 012 - RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL:

RELATÓRIO: Por solicitação do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, Vereador José Domingos de Macedo, analisamos a cita da proposição e verificamos tratar-se de ratificação de convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional, objetivando a execução de programas de ensino profissional e, tendo as seguintes características:

1 - A CSN e a Prefeitura, propiciarão, respectivamente à ETPC e à FEVRE, recursos para que desenvolvam programas de formação profissional, a níveis de 1º e 2º graus.

2 - Os alunos da FEVRE matriculados em cursos da ETPC, poderão integrar o quadro de aprendizes admitidos pela CSN, fazendo jus a toda vantagem e obrigação que possam caber aos alunos da ETPC.

3 - O presente convênio terá vigência de 15 de Maio de 1983 a 31 de Dezembro de 1984.

PARECER : A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, em consonância com a Assessoria de Economia e Finanças, entende a abrangência da medida, propiciando melhores condições de ensino profissionalizante em nosso município.

Somos pela aprovação.

LIDO  
Em 19/6/1984  
Secretário

APROVADO  
Em 19/6/1984  
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER

030

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

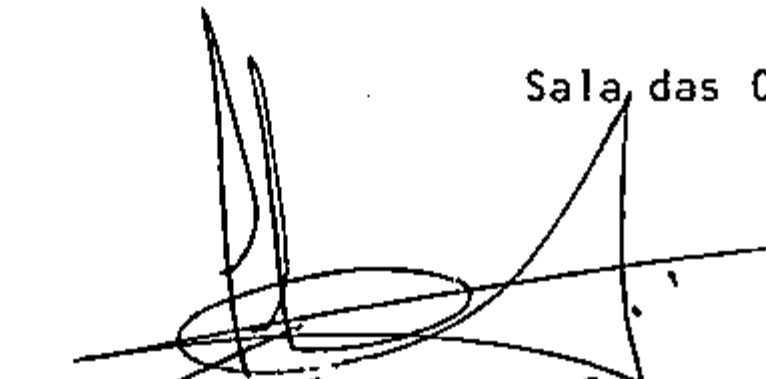
PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/84

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1984

  
JOSE LUIZ DE SA  
PRES/RELATOR

MAXWEL PIRES DA ROCHA  
MEMBRO

  
JOSE ISRAEL DOS ANJOS  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 709 / 84 S 22



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 14

**COMISSÃO** de Saúde, Educação e Assistência Social

Elias de Almeida

Júlio Ferreira

Gibraltar Vidal

PRESIDENTE

RELATOR

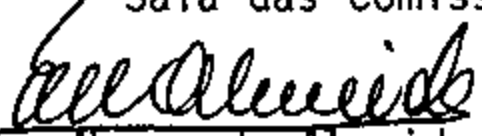
MEMBRO

**ASSUNTO:** Mensagem nº 025/83-Ratifica Convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional.

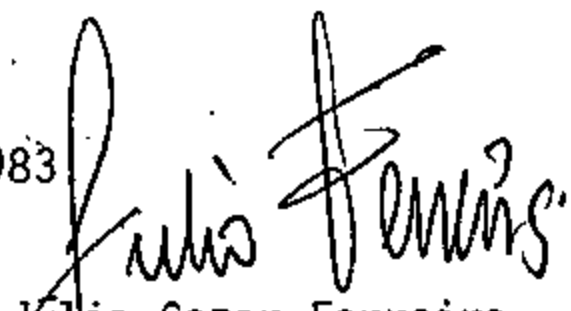
**RELATÓRIO:** Para emitir parecer e estudos sobre a matéria acima caracterizada.

**VOTO DO RELATOR:** Analisando o projeto capeado pela Mensagem nº 025/83, verificamos que o mesmo vem atender uma deficiência de nosso setor educacional, sendo um progresso na educação ministrada pelo Município. A educação especial deveria ser implantada em todas as escolas de 1ª e 2ª graus, a começar pelas profissões das quais a sociedade necessita no cotidiano, tais como, carpinteiro, pedreiro, pintor, eletrecista, garçon, etc, preparando nossa criança para o trabalho e não deixá-la somente com o aprendizado acadêmico. Na Cláusula Décima Primeira, as partes convenientes se garantem quanto a execução do programa, porém, o aluno não tem nenhuma garantia de que concluirá o curso no qual se matriculou, uma vez que o convênio pode ser denunciado ou cancelado, desde que com aviso de 3(três) meses de antecedência, assim sugerimos às partes a inclusão no Convênio através de aderido a seguinte cláusula: As partes convenientes se comprometem a execução deste programa até a formação da última turma matriculada, em caso de cancelado este Convênio. Somos pela sua aprovação.

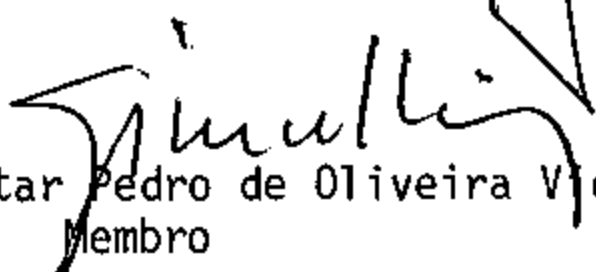
Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983

  
Elias Neves de Almeida

Presidente

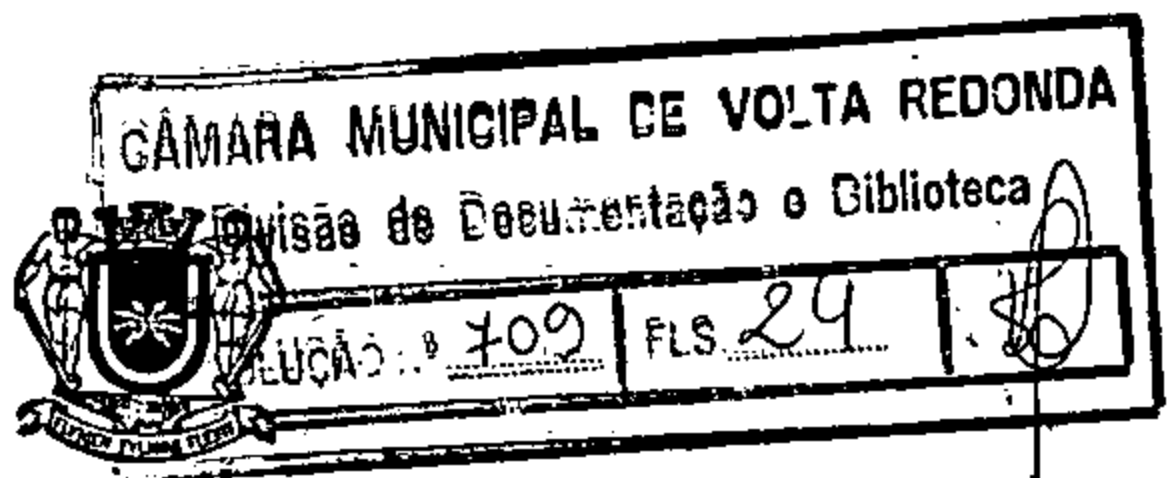
  
Julio Cezar Ferreira

Relator

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
Membro

**LIDO**  
Em 19/6/19 84  
Secretário

**APROVADO**  
Em 19/6/19 84  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Comissão de Documentação e Biblioteca

PROCESSO Nº 709 FLS. 24

Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FOLHA DE DESPACHO Nº \_\_\_\_\_

**LIDO**  
Em 23 / 9 / 1983  
Secretário

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO**  
Em 28 / 9 / 1983  
2.º Secretário

~~As Comissões de Justiça e Finanças e Educação~~  
Para Relatar.

V. Redonda, 23 / 09 / 1983

*Justiça*  
Presidente

~~Comissão de Justiça~~

Recebi para parecer 29.09.83

~~Comissão de Finanças~~

Recebi para parecer 28/09/83  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

~~Comissão de Educação~~ 17/10

Recebi para parecer 03/10/83  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Consultoria Jurídica:

De ordem do Sr. Presidente, encaminho a presente Mensagem a esse setor, para que seja elaborado o respectivo Projeto de Resolução, aprovando o convênio firmado.

V.R. 09.03.84

*[Signature]*  
D.C.

Ao Sr. DC

Com parecer n.º 009/84  
bem como minuta de Projeto de Resolução  
em 5/06/84

*[Signature]*

Ao Sr. Presidente,  
Para conhecer e determinar.

Em 06.06.84

*[Signature]*  
Agostinho Lopes Mala  
D. G.

Ao DC  
Para preparar projeto de acordo com a minuta em anexo.

E. 07-06-84 *[Signature]*

**RETIRADO**  
P/ VEREADORIA GILVANIA P. G. RISO  
ABANDONADO DE DISCUSSÃO  
EM 14 / 6 / 84  
2.º Secretário

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO**  
EM 19 / 6 / 84  
2.º Secretário

POR ABANDONAR

**APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO**  
EM 21 / 6 / 84  
2.º Secretário

POR ABANDONAR  
SEM EMBARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Publicação

RESOLUÇÃO Nº 709

RESOLUÇÃO Nº 709 | FLS 25 | 

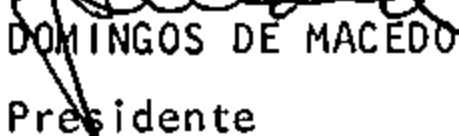
EMENTA: Ratifica convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional.


A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - É ratificado em todos os seus termos o convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Cia. Siderúrgica Nacional, em 17.07.83, com vistas a execução de programas de ensino profissional, mediante atuação conjunta da Escola Técnica Pandiã Calôgeras e da Fundação Educacional de Volta Redonda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1984.

  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
1a. Secretária

  
WILLIAM DE FREITAS  
2º Secretário



Projeto de Resolução nº 012/84  
Autoria: Mesa Diretora.

**RESOLUÇÃO N.º 703**

**EMENTA:** Ratifica convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1.º** — É ratificado em todos os seus termos o convênio firmado entre o Município de Volta Redonda e a Cia. Siderúrgica Nacional, em 17-07-83, com vistas a execução de programas de ensino profissional, mediante atuação conjunta da Escola Técnica Pandiá Calógeras e da Fundação Educacional de Volta Redonda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**ARTIGO 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1984.

**JOSE DOMINGOS DE MACEDO**  
Presidente

**GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO**  
1.ª Secretária

**WILLIAM DE FREITAS**  
2.º Secretário

Projeto de Resolução n.º 012/84  
Autoria: Mesa Diretora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 709 | FLS. 26 | ACS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 025/83

PROT. N.º

DATA ENTRADA

22 / 09 / 84

ANEXOS: OBS: projeto de Lei capeado por esta Mensagem foi transformado no Projeto de Resolução nº 012/84.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

ASSUNTO: RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 22.09.

Encaminhado às comissões de Justiça, Finanças e Educação em 23.9.

83. Entregue cópia ao Pres. Com. de Justiça em 29.9.83. Entregue

cópia ao Pres. Comissão de Finanças em 28.9.83. Entregue cópia ao Presidente da Comissão de Educação em 3.10.83. Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, foi encaminhado o projeto de lei capeado pela Mensagem nº 025/83 à Consultoria jurídica, para, nos termos do artigo 80 letra I da LOM, ser transformado em projeto de Resolução. Devolvido à Secretaria para datilografia do projeto de Resolução em 07.06.84. Datilografado projeto de Resolução nº 12/84. Retirado o projeto de Resolução nº 012/84 da reunião do dia 14.06.84, a pedido da Vereadora Glória Roussim Guedes Pinto para adiamento de discussão. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça ao proj. de Res. nº 012/84, favorável, na reunião do dia 19.6.84. Aprovados pareceres nºs 030 e 014 da Comissão de Finanças e Saúde, respectivamente, na reunião do dia 19.06.84, favoráveis à aprovação do proj. de Res. nº 012/84. Aprovado em 1a. votação na reunião do dia 19.06.84. Aprovado em 2a. votação na reunião do dia 21.06.84. Recebeu o nº de Resolução nº Resolução nº 709/84. Encaminhado cópia da Res. 709/84 ao sr. Prefeito através of.P/117/84 em 03.7.84. Encaminhado à DDB para arquivar em 3.7.84